



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 079

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DE SERVIÇO  
CONTRARIANDO A CLÁUSULA 4ª, §1º, ITEM 1, E  
CLÁUSULA 7ª.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.381/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto na Cláusula Oitava, §4º, III, e §10 do instrumento concessivo.

Art. 2º - Determinar à CEG o encaminhamento a esta Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:

- I - Lista de todos os novos ramais externos, desde o início da Concessão, pertencentes à área de Concessão da CEG, com seus respectivos endereços, custos dos investimentos de cada um, separados por tipo de mercado (residencial, comercial, industrial, termoelétrico e cogeração), participação financeira do cliente, acompanhada do valor da participação, do estudo realizado para aferir a Taxa Interna de Retorno, com a respectiva T.I.R. e a receita prevista para aquele endereço, até o final do prazo de Concessão;
- II - Que as informações deverão referir-se ao período de início da Concessão até a última cobrança relativa ao custo do ramal externo do cliente;
- III - Que essa listagem seja entregue, além dos documentos, em forma de planilha eletrônica por meio informatizado;
- IV - Apresentação de um banco de dados, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem que a partir de março de 2002 não houve mais

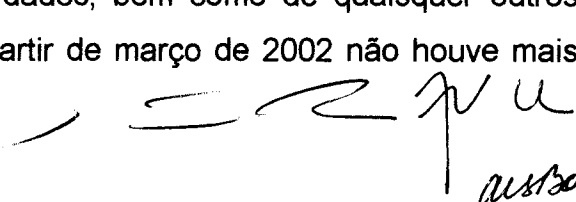
Serviço Público Estadual

Processo n.º E04/079.0381/2001

Data 10/08/2007

Fis.: 445

Rúbrica: 

  
alstboymanaly



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


participação financeira dos clientes da CEG nos custos do ramal externo, conforme alegado por representante da empresa.

Art. 3º - Prorrogar por mais 20 (vinte) dias úteis, contados do dia seguinte à data do efetivo recebimento das informações da CEG, o prazo conferido na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 295, de 29/11/2002, para a elaboração do Relatório da Comissão Especial instituída por meio da Portaria AGENERSA nº. 014, de 03/10/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.

  
**José Claudio Murat Ibrahim**  
Conselheiro Presidente

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

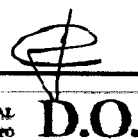
  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.0381/2006

Data 10/08/2006 Fls.: 446

Rúbrica: 4



Art. 6º - PH MARIANA, AGÊNCIA DE CONCESSIONÁRIAS E PARCELADA DE
advertores, devido ao descumprimento do prazo para apresentação à
Agência Reguladora das Atividades de Energia, estabelecido no art. 1º
da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 428, de 24/03/2004, com base na
Cláusula Decima do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Por unanimidade aplicar a penalidade de suspensão de
advertores, devido à inobservância da obrigação estabelecida no art. 5º
da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 428, de 24/03/2004, com base na
Cláusula Decima do Contrato de Concessão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

João Cláudio Murai Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

(votado no art. 6º)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 076 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG, COBRANÇA DE
SERVIÇO CONTRABANDO A CLÁUSULA 4,
§1º ITEM 1, E CLÁUSULA 7º

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04/079.381/2001, por unanimidade
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula
Decima do Contrato de Concessão em razão do descumprimento do
disposto na Cláusula Oitava, §4º III e §10 do instrumento concessivo.

Art. 2º - Determinar à CEG o encaminhamento a esta Agência
Reguladora no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:

I - Lista de todos os novos remanescentes, desde o início da Concessão,
pertencentes à área de Concessão da CEG, com seus respectivos
empresários, outros dos investimentos de capital, separados por tipo de
mercado (residencial, comercial, industrial, tomador e cogeração);
participação financeira do cliente, comprometimento do valor de participação;
do estado realizado para efeito a Taxa Interna de Retorno, com a
respectiva TIR e a receita prevista para aquele endereço, até o fim do
prazo de Concessão.

II - Que as informações deverão referir-se ao período de início da
Concessão até a última cobrança relativa ao custo do ramal externo do
cliente;

III - Que esse relatório seja entregue, além dos documentos, em forma de
planilha eletrônica por meio informatizado;

IV - Apresentação de um banco de dados, bem como de quaisquer outros
documentos que comprovem que o custo de ramal de 2002 não houve
nenhuma participação financeira dos clientes da CEG nos custos do ramal
externo conforme alegado por representantes da empresa;

Art. 3º - Prolongar por mais 20 (vinte) dias úteis, contados do dia seguinte
à data do efetivo recebimento das informações da CEG, o prazo
previsto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 265, de 29/11/2002, para a
elaboração do Relatório da Comissão Especial instituída por meio da
Portaria AGENERSA nº 014, de 03/10/2006.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

João Cláudio Murai Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 080 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG, OBRA NA RUA
VENÂNCIO VELOSO Nº 233

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04/077.669/2002, por
unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto nos arts 2º e
3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 483, de 19/07/2004.

Art. 2º - Considerar extinta a validade dos comandos emanados dos
arts 1º e 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 483, de 19/07/2004, com
base nos fatos narrados no Processo nº E-04/077.669/2002.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

João Cláudio Murai Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 091 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG SOLICITAÇÃO DE
EMERGÊNCIA DE PARCELO JURÍDICO
FUNDEMENTADO, CORRETO E
CONCLUSIVO, CONFIRMADO OU NÃO A
POSSIBILIDADE LEGAL DA UTILIZAÇÃO
EXCEPCIONAL DE BOTOÕES DE GÁS
SLP

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-33/120.063/2006, por
unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o Processo Regulatório nº E-33/120.063/2006 como
concluído, após serem sido prestadas todas as informações ao Sr. Luiz
Alberto Gervão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

João Cláudio Murai Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 092 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE
LARGO MACHADO EM
EMBARGO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-33/120.195/2006, por
unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos, por tempestividade e mérito, no mérito,
para existência de omissões e contradições, mantendo na íntegra o
texto de Deliberação AGENERSA nº 081, de 31 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

João Cláudio Murai Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 093 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG, PROCEDIMENTO
PARA RETOMADA DO CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe
foram concedidas pela Lei estadual nº 4.588, de 08 de junho de 2006 e
pelo Decreto nº 36.818, de 08 de dezembro de 2005, tendo em vista o que
consta no Proc. Regulatório nº E-04/079.349/2001, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Instaurar o pleito de concessão de acordo com o Contrato GUR-E-
DIB01, de 27/07/2001 referente à não execução de teste de concentração
de monóxido de carbono (CO) em ambientes de cocinetas, condições
específicas e artigos 7º do Anexo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/00,
modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 130/01.

Art. 2º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de
gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à
AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de
qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de
cozimento e autoclaves de gás.

Art. 3º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de
gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) sejam
divulgadas, por meio eletrônico a todos os usuários de gás canalizado no
Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estes usuários
contratar os serviços desses técnicos qualificados.

Art. 4º - Determinar a divulgação de forma permanente, na página da
AGENERSA, de CEG e de CEG Rio na Internet e nas folhas enviadas por
e-mail aos consumidores, de mensagens relativas à necessidade de
os usuários de aparelhos de gás canalizados, a cada dois anos, uma
visitar às condições de gases e de instalação desses equipamentos.

Art. 5º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que seja verificada, no
prazo de 30 (trinta) dias, a realização dos testes de concentração de
monóxido de carbono (CO) em ambientes de cocinetas, conforme especifica
o Anexo "b" do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/00,
modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 130/01.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

João Cláudio Murai Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

(voto vencido)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Secretaria de Estado de
Governo e de Coordenação

http://governo@segov.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA CONSULTA FENORTE/SP Nº 04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE -
FENORTE e O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMPOR, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com os arts 6º e 16, da Lei Estadual nº 4.891,
de 04 de janeiro de 2006, que extingue a Região e cria a Despesa do Estado do
Rio de Janeiro para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.729 de 09 de janeiro
de 2006 que aprova os Quadros de Desdobramento das Receitas e Despesas
Orçamentárias - DODD para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.734, de 24
de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Extinção Orçamentária e Financeira
do Estado para o exercício de 2006 e artigo de acordo com o Decreto nº
40.407 de 15 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E.R.J. em 13/12/2006.

RESOLVEM

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a
seguir especificada:

I - DRIFTO - Geração das Obras de Construção do Centro de
Conversões por meio do FENORTE.

II - VIGÊNCIA - Data de início - 5/12/2006 - Término - 31/12/2006;

III - Descentralizar 1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE
UC1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE
UG 1441.00 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE

IV - Para-Execução 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de
Janeiro - EMPOR

UG 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOR

UG 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOR

V - CRÉDITO:

PT: 40411236420072157 - Desenvolvimento Estudos e Pesquisas através
de UENF
Natureza da Despesa Função Valor
449051 50 R\$ 2.565.183,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2006

NELSON MAHES BATISTAS DE OLIVEIRA
Presidente-FENORTE

MANOEL ROCHA DA SILVA
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas
do Estado do Rio de Janeiro

Ref. ao Proc. nº 15/211002006

Secretaria de Estado de
Administração e Reestruturação

DESPACHOS DA SECRETARIA
DE 28.12.2006

Proc. nº E-01/1137/95 - HOMOLOGO e decido do Conselho Pleno do
CRASE/RJ, instaurado no Acórdão nº 2063/2006, que, à instância, reagiu
positivamente ao Recurso do Cidely nº 2312/2006, mantida a decisão do
Câmara de Inversões de QUIDO MANOEL VIDAL SHAPIRO, nos termos
do voto do Conselheiro Rector Amândio Silveira de Araújo, assim
orientado:

Acumulação de cargos Prescrição quinquenária da
previdência estatutária da Administração Pública com relação
a seus atos administrativos, Art. 54 da Lei nº 6784/99 e art.
21 da Lei nº 4117/85 Afirmação do direito adquirido,
Invocação da Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXV) e
LICC (art. 6º, § 2º), Recurso do Cidely improvido. Mantida a
decisão do Câmara.

Proc. nº E-03/10373/2006 - HOMOLOGO e decido do 2º Câmara do
CRASE/RJ, instaurado no Acórdão nº 2063/2006, que, à instância, deu
provimento ao Recurso nº 2287/2006, de Inversões de FERNANDO
ALEXISTO MAGNO, nos termos do voto do Conselheiro Adhemar José
Mello Reis.

Professor aposentado na cargo de Diretor de Escola Tipo
A, portador de deficiência visual atendida em instituição.
Direito a pensão pelo valor equivalente ao que estaria
em atividade e prorrateado pelo tempo (inco do Decreto
nº 5875/65 e na Emenda Constitucional nº 41/2003, Recurso
provido.

Proc. nº E-01/06514/88 - HOMOLOGO e decido do 3º Câmara do
CRASE/RJ, instaurado no Acórdão nº 2063/2006, que, por maioria, deu
provimento ao Recurso nº 1955/2003, de Inversões de ARLINDO
FIGUEIREDO PENTEADO, nos termos do voto do Conselheiro Rector
Solange Maria Motta Cardoso, assim orientado:

Acumulação de cargos Prescrição quinquenária da
previdência estatutária da Administração Pública com
relação a seus atos administrativos. Aplicabilidade do art.
54 da Lei nº 6784/99. Afirmação do direito adquirido,
Invocação do art. 5º, inciso XXXV da Constituição
Federal. Recurso provido, por maioria.